



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Nº 026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Deodópolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade, ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo, além da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, Departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do Brasão Oficial:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS;

II – Uso exclusivo em serviço;

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I – CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS; e



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

II – Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública por qualquer natureza, terão os seguintes dizeres:

I – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS;

II – Nome do proprietário; e

III – Número de contrato.

Art. 3º. Na parte traseira dos veículos mencionados nesta lei, ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, deverá constar o número de telefone do setor responsável para a realização de denúncias referentes a supostos abusos ou possíveis irregularidades, devendo ser gerado e informado protocolo quanto à manifestação verbalizada.

Parágrafo Único. A apuração da denúncia deverá ser realizada através de competente procedimento administrativo, garantido-se o contraditório e ampla defesa, a ser regulamentado por ato do respectivo Poder.

Art. 4º. Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente, inclusive, antes da sua utilização.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

Assinado Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura “*dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e à serviço da administração*”.

O mesmo se encontra em alinhamento com os princípios constitucionais de moralidade e transparência, previstos no art. 37, da Constituição Federal, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos.

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, de forma a manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização e, ainda, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.

Até o final deste mandato, outorgado pela sociedade deodapolense, não me cansarei em dizer: **TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO É FAVOR, É DEVER!**

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 10 de outubro de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Assinado Digitalmente